

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 592/94  
INTERESSADA : Faculdade de Engenharia Química de Lorena  
ASSUNTO : Redução de vagas em seus cursos  
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral  
PARECER CEE Nº 096/95 - CETG - APROVADO EM 22-02-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Diretor Geral da Faculdade de Engenharia Química de Lorena solicita, mediante Ofício nº 49/GE, redução de vagas da Faculdade, de 240 para 120 nos próximos dois vestibulares de 1995 e 1996, apresentando para tanto a seguinte exposição de motivos:

1. A FAENQUIL oferece hoje dois cursos de Engenharia Química:

a) Engenharia Química - diurno, com 5 anos de duração, com oferta de 120 vagas em Vestibular único em janeiro;

b) Engenharia Industrial Química - noturno, com duração de 5 anos, com oferta de 120 vagas.

Os cursos são idênticos em cerca de 80% de suas disciplinas e atividades, sendo que o primeiro tem uma ênfase em ciências de materiais, e o segundo em biotecnologia.

No início de seu funcionamento a Faculdade tinha três cursos:

PROCESSO CEE Nº 592/94

PARECER CEE Nº 096/95

Superior de Tecnologia Química (dois anos de duração): Engenharia de Operação (3 anos) e Engenharia Química (5 anos). Os dois primeiros cursos foram extintos e a Faculdade foi orientada pelo Conselho Federal de Educação - a criar o Curso de Engenharia Industrial (Parecer nº 3.168/77 - CFE, de 11-11-77), remanejando-se as vagas dos Cursos extintos para os cursos de Engenharia. Com isto os cursos atuais ficaram com um número grande de vagas.

Entretanto, como a evasão escolar sempre foi grande, principalmente devido à situação financeira dos alunos, o número total de alunos matriculados se mantinha reduzido, cerca de 600 alunos (seiscentos alunos) até 1988. Com esse número de alunos matriculados a IES não tinha maiores dificuldades para oferecer os cursos.

Entretanto, nos últimos anos aumentou consideravelmente o número de alunos matriculados, principalmente em face da redução da evasão escolar, ocorrida com a gratuidade do ensino a partir de 1990, quando iniciou-se o processo de estadualização da IES, como se vê abaixo:

ANO	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94
ALUNOS MATRICULADOS	<b>602</b>	<b>582</b>	567	629	714	814	852	920	<b>974</b>	<b>1.022</b>

Esse crescimento rápido do número de alunos matriculados gerou uma série de problemas para o ensino: falta de salas de aula, turmas numerosas nas aulas de laboratórios, falta de dependências esportivas, etc.

PROCESSO CEE Nº 592/94

PARECER CEE Nº 096/95

Além disso, agravou-se a dificuldade para obtenção de estágios curriculares nas empresas para todos os alunos, e sente-se também o acúmulo de carga horária para os professores.

Neste ano de 1994 a Faculdade conseguiu recursos orçamentários para a construção de um prédio de 2.000 (dois mil) metros quadrados, o qual deverá estar pronto em dois anos. Essas novas instalações resolverão os problemas de salas de aula, laboratórios e salas de professores: resolvendo-se o grave problema de escassez de espaço físico que a Instituição hoje vive.

Uma vez que a FAENQUIL, mantém, além do Centro de Engenharia Química, o Centro de Biotecnologia e o Centro de Materiais, a Faculdade pretende em 1996 dar início a dois novos cursos de graduação: Engenharia de Materiais e Engenharia Bioquímica, cujos processos estão em preparação para serem encaminhados a esse CEE.

A Congregação da Faculdade pretende, com a aprovação do CEE, remanejar as 120 vagas ora "congeladas", para os novos cursos a serem criados, uma vez que o IES terá, até 1996, os recursos humanos e laboratoriais para oferecê-los com eficácia.

## 1.2. APRECIÇÃO

O Artigo 253 da Constitucional Estadual determina:

PROCESSO CEE Nº 592/94

PARECER CEE Nº 096/95

"A organização do sistema de ensino superior do Estado será orientada para a ampliação do número de vagas oferecidas nos ensino público diurno e noturno, respeitadas as condições para a manutenção da qualidade de ensino e do desenvolvimento da pesquisa".

É de se lamentar que a instituição, no momento em que passa pelo processo de estadualização, podendo dar acolhida a segmentos da comunidade que não têm acesso à Faculdades particulares, pense em reduzir as vagas dos cursos que oferece, contrariando o espírito da própria Constituição Estadual.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se a solicitação da Faculdade de Engenharia Química de Lorena, com o fim de reduzir as vagas dos cursos que ministra, de 240 para 120, nos próximos dois vestibulares de 1995 e 1996.

São Paulo, 26 de janeiro de 1995.

a) *Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral*  
Relator

PROCESSO CEE Nº 592/94

PARECER CEE Nº 096/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 1995.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*  
*Presidente da CETG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros Francisco Aparecido Cordão e Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães votaram contrariamente.

As Conselheiras Frances Guiomar Rava Alves e Eliana Asche declararam-se impedidas de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1995.

a) *Cons. NACIM WALTER CHIECO*  
*Presidente*